



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

074
SAJ

Referente: PLL nº 099/2025 e Emendas 1 e 2

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto do projeto: Institui a Política de Monitorização da diabetes melitus tipo 1 nas escolas da rede municipal de ensino.

PARECER Nº 298.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Instituição da Política de Monitorização da diabete melitus tipo 1 na rede pública. Art. 30, I e II, CF. Art. 40, LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que visa instituir a política de Monitorização da diabetes melitus tipo 1 nas escolas da rede municipal de ensino.

2. A propositura tem como justificativa a intenção de estabelecimento de protocolo de monitorização que permita o reconhecimento precoce de sinais e sintomas da doença, bem como da conscientização e reforço



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

Vm
SAJ

contra a discriminação, garantindo maior segurança às famílias, aos estudantes e à comunidade escolar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; "

4. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

5. Ressalta-se que a proposta se alinha à Lei Federal nº 13.395/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, e também ao dever constitucional de proteção à saúde (art. 96, CF).

6. As Emendas 1 e 2 ajustam o termo original e estão aptas a serem votadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

08 f
SAJ

III. DA CONCLUSÃO

6. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que não há impedimento para tramitação e **o projeto e suas** emendas estão aptos a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

7. Contudo, para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

8. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, b) Saúde e Assistência Social e c) Educação, Cultura e Esportes.

9. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

10. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 04 de setembro de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO